



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

996

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 470/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **W. P. DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.483.808/0001-28**, CEP: 86.975-000, Endereço: Avenida Amazonas, 2270 – Centro, Município/UF: Mandaguari/Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, CPF: **024.538.179-14**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 64/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CILINDROS E TONERS, ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS SOB USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os documentos da fase interna, bem como o Edital da Licitação e Termo de Referência, são documentos integrantes deste contrato administrativo.

CARTUCHO DE TINTA – LOTE I						
ITEM	UNI	MARCA	DESCRITIVO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarela Epson T504 (65 ml mínimo)	52	R\$ 7,99	R\$ 415,48
2	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano Epson T504 (65 ml mínimo)	52	R\$ 7,90	R\$ 410,80
3	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta Epson T504 (65 ml mínimo)	52	R\$ 8,00	R\$ 416,00
4	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preta Epson T504 (127 ml mínimo)	103	R\$ 7,99	R\$ 822,97
5	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarela Epson T544 (65ml mínimo)	53	R\$ 7,95	R\$ 421,35
6	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano Epson T544 (65 ml mínimo)	53	R\$ 8,00	R\$ 424,00
7	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta Epson T544 (65 ml mínimo)	53	R\$ 8,00	R\$ 424,00
8	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preta Epson T544 (65 ml mínimo)	106	R\$ 8,00	R\$ 848,00
9	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarelo Epson 664 (70 ml mínimo)	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
10	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano Epson 664 (70 ml mínimo)	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
11	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta Epson 664 (70 ml mínimo)	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
12	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preto Epson 664 (70 ml mínimo)	53	R\$ 9,00	R\$ 477,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

997

13	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preta Epson T534 (120 ml mínimo)	44	R\$ 18,00	R\$ 792,00
14	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preto HP 711 (75 ml mínimo)	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
15	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano HP 711 (28 ml mínimo)	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
16	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta HP 711 (28 ml mínimo)	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
17	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarelo HP 711 (28 ml mínimo)	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
18	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preta Brother BTD60BK (108ml mínimo)	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
19	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano Brother BT-5001C (41,8ml mínimo)	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00
20	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta Brother BT-5001M (41,8ml mínimo)	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00
21	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarelo Brother BT-5001Y (41,8ml mínimo)	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
22	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Preta HP GT53 (90 ml mínimo)	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
23	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Ciano HP GT52 (90 ml mínimo)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
24	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Magenta HP GT52 (90 ml mínimo)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
25	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Amarelo HP GT52 (90 ml mínimo)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
26	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Canon Preto (GI-16BK 167 ml mínimo)	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
27	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Canon Ciano (GI-16C 132 ml mínimo)	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
28	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Canon Magenta (GI-16M 132 ml mínimo)	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
29	UNI	Própria	Garrafa de Tinta Canon Amarelo (GI-16Y 132 ml mínimo)	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.647,60</b>						

## 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 64/2025, objeto do processo administrativo n.º 154/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º 1213, de 28 de novembro de 2025.

## 3. FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1. O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, conforme a demanda das secretarias solicitantes.**

3.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo(a) acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3. Local de entrega: Almoxarifado, situado na Rua Prefeito Moacir Castanho, 1434, Centro, Bandeirantes-PR.

3.4. Horário de entrega: Segunda à sexta-feira, no horário entre 07h30 às 11:30 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-4525.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do programa computacional com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade Técnica e Operacional e consequentemente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo esta, ser desclassificada conforme item 1.4, uma vez que deve atender as funcionalidades constantes nos requisitos do Termo de Referência.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

3.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.3.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

3.13. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

3.14. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

3.15. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.16. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretara o cancelamento do empenho e o não pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

999

3.17. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos.

3.18. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

3.19. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

3.20. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.21. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

3.22. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

3.23. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

3.24. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

3.25. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.26. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

3.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

3.28. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.30. Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.31. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

Assinado de forma  
digital por W.P.DQ  
BRASIL  
LTDa 04483  
808000128  
Data: 2025.12.04  
16:24:39 -07:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1000

ESTADO DO PARANÁ

## 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 10.647,60 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## 5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTIA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria 2.129/2025.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os cilindros, cartuchos de tinta e toners para impressoras e copiadoras deverão ser novos, originais de fábrica, ou compatíveis de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

7.2. Os cilindros, cartuchos de tinta e toners compatíveis, ou seja, de marca diferente da marca da impressora/copiadora a que se destinam, deverão ser credenciadas pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam.

7.3. Deverão ser comprovadamente de qualidade e primeiro uso, não sendo admitido em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado, recondicionado, reciclados ou congênere.

7.4. Todos os materiais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do edital e seus anexos, caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituídos prontamente, arcando a contratada com todos os ônus.

7.5. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.6. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagens invioladas e próprias do fabricante de forma a permitir a identificação e completa segurança durante o transporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1001

7.7. Fazem parte deste termo de referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à associação brasileira de normas técnicas - ABNT - e, ainda, ao instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	005/000	01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	082/103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	110/104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00	
	127/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.30.00	
	137/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.30.00	
	147/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.00	
ADMINISTRAÇÃO	051/000 026/000	02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	252/000 265/000 283/000	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00 09.001.08.243.0803.6052.3.3.90.30.00 09.001.08.244.0808.6053.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	333/303 352/494 365/351 381/510 400/303	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.30.00 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.30.00 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
PLANEJAMENTO	241/000	08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FAZENDA	422/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
MEIO AMBIANTE	163/000	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	201/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
INDUSTRIA	438/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	192/000 188/000	05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.30.00 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

## 9. VIGÊNCIA:

**O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.**

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

### 10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**10.1.11.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**10.1.11.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**10.1.11.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**10.1.11.4** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**10.1.12.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**10.1.13.** apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1003

ESTADO DO PARANÁ

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, scndo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100) \\ I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

**13.1.** Serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1004

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

**14.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

**14.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

**14.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

**14.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 15. CASOS DE EXTINÇÃO:

### **15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:**

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

Assinado por W.P. DO BRASIL LTDA-04483  
808000128  
Data: 22/01/2024  
162612-0700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1005

ESTADO DO PARANÁ

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**16.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**16.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**17.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**17.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 1006

ESTADO DO PARANÁ

**17.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**17.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**17.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**17.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

**18.1** Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**19.2** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**19.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 03 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

JAELESON RAMALHO MATT  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Allan César de Arruda

CPF: 080.109.369-44

**CONTRATADA**  
**W. P. DO BRASIL LTDA**

W P DO BRASIL

LTD:04483808000128

Assinado de forma digital por W P  
DO BRASIL LTDA:04483808000128  
Dados: 2025.12.04 16:26:59 -03'00'

**CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 1223  
Ano 2025  
Página 20 de  
33

1007

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 470/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: W. P. DO BRASIL LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CILINDROS E TONERS, ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS SOB USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,**

**VALOR: R\$ 10.647,60 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	005/000	01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	082/103 110/104 127/104 137/103 147/103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00 03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.30.00 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.30.00 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	051/000 026/000	02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	252/000 265/000 283/000	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00 09.001.08.243.0803.6052.3.3.90.30.00 09.001.08.244.0808.6053.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	333/303 352/494 365/351 381/510 400/303	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.30.00 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.30.00 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
PLANEJAMENTO	241/000	08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FAZENDA	422/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
MEIO AMBIANTE	163/000	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	201/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
INDUSTRIA	438/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	192/000 188/000	05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.30.00 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes/PR, 03 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**W. P. DO BRASIL LTDA**

**CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

CNPJ 76.235.753/0001-48 | Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro – CEP 86.360-055 — e-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)

12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)